



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 07/2023 – SEJUSP/FUNSEP

PU SIGA nº 0003/FUNSEP/2023
PRODOC nº 0023.0279.1896.0012/2023.

*CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO AMAPÁ – FUNSEP E A EMPRESA
DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, **RG nº 3742246- DGPC/GO**, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 26.363.873/0001-52**, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, nº. 1749, Bairro Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-067, neste ato representado pelo Sr. **JORGE DE JESUS RÉCIO**, brasileiro, casado, portador da **Carteira de Identidade** [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 204/2022- CLC/PGE**, publicada no **DOE nº 7.795 de 22/11/2022**, constantes nos Processo de Utilização **SIGA nº 0003/FUNSEP/2023 (00059/PGE/2021)** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0012/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Veículos Caracterizados, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Amapá – PCA-AP, como órgão vinculado ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Amapá –FUNSEP/AP**, nas especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Especificações	Marca/Modelo	Unid.	Cadmat	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AUTOMÓVEL - Tipo: leve; Tipo veículo: utilitário; Modelo: pick-	NISSAN FRONTIER	Ind - 1 Un.	00019681	02	309.540,00	619.080,00



up; Quilometragem: 0 km; Tipo combustível: diesel; Câmbio: automático; Potência motor: mínima de 160 cv; Cilindrada: mínima de 2.3 cm; Cabine: dupla; Capacidade de carga: mínima de 1000 kg; Quantidade passageiro: 05; Quantidade portas: 04; Tipo refrigeração: ar quente e ar frio; Tipo direção: hidráulica; Tipo freio: ABS; Tipo tração: 4x4; Projeto: conforme padrão do órgão; Cor: a definir. <i>*Demais especificações técnicas de acordo com o anexo I deste Contrato e Termo de Referência.</i>						
VALOR TOTAL (R\$)						619.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo de Utilização SIGA nº 0003/FUNSEP/2023 (00059/PGE/2021) e PRODOC nº 0023.0279.1896.0012/2023, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação
- f) Ata de Registro de Preços nº 204/2022-CLC/PGE
- g) Ordem De Utilização nº 0003/2023 –CLC-PGE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Gestora: UG 330303 (FUNSEP/AP)

II. Unidade Orçamentária: UO 33303 (FUNSEP)

III. Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Segurança

IV. Ação: 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS;

V. Fonte: 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP;

VI. Natureza de Despesas: 449052- Equipamentos e Material Permanente;

VII. Nota de Empenho nº 2023NE00048, de 25/04/23, no valor de **R\$ 619.080,00 (seiscentos e dezenove mil e oitenta reais)**, para sua devida execução.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 619.080,00 (seiscentos e dezenove mil e oitenta reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. A empresa contratada apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 e ainda os procedimentos administrativos definido pela contratante.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:



- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.
- 5.4.** O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.8.** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;
- 5.9.** Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.10.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.
- 5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.13.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX/100)/360
I = (6/100)/360 = 0,00016438
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%
- 5.14.** Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1.** Os objetos deste contrato deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, exceto para os veículos não caracterizados, para os quais o prazo em questão será de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 6.2.** Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;
- 6.3.** O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento Contratual;
- 6.4.** Os veículos serão registrados/emplacados com os mesmos dados (CNPJ/Local) da Administração contratante;
- 6.5.** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais constantes no Anexo IV do termo de referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 13h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 6.6.** O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- 6.7.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e seus anexos;
- 6.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.9.** Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 6.10.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.11.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 6.12.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- 7.1.1.** A contratada deverá entregar ao Órgão carro zero km, sob pena de substituição no caso de descumprimento desta cláusula.
- 7.1.2.** Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, bem como com as normas técnicas vigentes;
- 7.1.3.** Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 7.1.5.** Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.7.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo IV do Termo de Referência;
- 7.1.8.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.9.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;



7.1.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.13. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.14. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.16. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.8. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.10. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa deverá oferecer garantia para o objeto deste contrato de no mínimo 12 (doze) meses ou 60.000 (sessenta mil) Km rodados, o que ocorrer primeiro, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior;

8.2. Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.3. Para o Rádio Transceptor Móvel Veicular e para o Sistema de Sinalização Acústico-Visual, previstos para os Itens do Anexo II do Termo de Referência, que correspondem aos veículos caracterizados,



modificados e adaptados para uso específico, a garantia ofertada também deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação;

8.4. Para os grafismos, a garantia deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

8.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.6. Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;

8.7. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração à contratada;

8.8. Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

8.9. Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e que não seja resolvido pela assistência técnica, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da



Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente pública.

12.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



15.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **26/04/2023** e encerramento em **26/04/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá-AP, 26 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**


**DUBAI AUTOMÓVEIS
LTDA
CONTRATADA**



ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	404846	SOMATROPINA Princípio Ativo: somatotrofina humana recombinante; Concentração: 12ui; Forma Farmacêutica: pó liófilo p/ injetável + diluente	FRASCO/AMPOLA	84	R\$ 11.340,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
216	33.90.91	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 26 de abril de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

RAYANE SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0216/2023-SESA

Protocolo 13722

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0012/2023-FUNSEP/ AP - Processo SIGA nº 0003/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ - PCA-AP, COMO ÓRGÃO VINCULADO AO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ -FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-0.713;PT-0037;ND44.90.52,Ação:2051,Empenho nº 023NE00048, de 25/04/23, no valor de R\$ 619.080,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura 26/04/2023. Contratada: **DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 26.363.873/0001-52. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19. Macapá-AP, 27 de abril de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 13719

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 053/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.4096.0009/2023 - GAB GESTÃO - SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do Servidor **ANDERSON DA SILVA FERREIRA**, Gerente Geral de Infraestrutura, até a cidade de Brasília-DF, período de 25 a 27/04/2023, para acompanhar o Secretário Titular da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAP em agenda no Ministério da Defesa e no Conselho Nacional de Trânsito-CONSETRANS.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 13735